Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/88

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, tendo em vista a decisão do plenário, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Súmula: Autoriza a celebração de convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE = IVAIPORÃ e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, para implantação e manutenção sos serviços de assistência judiciária gratuita na região de abrangência da Comarca de Ivaiporã.

Art. 1º - De conformidade com as disposições do artigo 75, item XVI, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86, (Lei Orgânica dos Municípios) e a decisão desta Casa de Leis, fica o Poder Executivo do Município de Ivaiporã, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Justiça, mediante o repasse de recursos por esta, com vistas à implantação e manutenção da prestação dos serviços de assistência judiciária gratuita à população carente na região de - abrangência da Comarca de Ivaiporã através de seu Departamento Jurídico ou de advogados contratados para este fim, destinando-se - para a execução do convênio recursos fixados em Cz$180.000,00 (- cento e oitenta mil cruzados), estabelecendo-se desde logo que o convênio em questão vigorará até 31 de agosto de 1988.

Art. 2º - As cláusulas do convênio em alusão farão parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos três dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

Maria das Graças Rocha de Moraes
Presidente

Augusto Martins de Andrade
1º Secretário

CONVÊNIO que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ com vistas à implantação e manutenção dos serviços de assistência judiciária gratuita.

Aos ..... dias do mes de março de 1988, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, de um lado a SECRETARIA DA JUSTIÇA, doravante denominada SEJU, representada por seu Secretário, Dr. LUIZ CHEMIN GUIMARÃES, cooperado tecnicamente pela DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, através de seu Chefe , Dr. LUIZ GONZAGA FERREIRA e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ doravante denominada "PREFEITURA", representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, FLAVIO TEIXEIRA, têm certo e ajustado entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO para a manutenção dos serviços de assistência judiciária gratuita à população carente, nos termos das cláusulas e condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A finalidade deste CONVÊNIO é o repasse de recursos pela SEJU à PREFEITURA, com vistas à implantação e manutenção da prestação dos serviços de assistência judiciária gratuita à população carente na região de abrangência da Comarca de IVAIPORÃ através de seu Departamento Jurídico ou de advogados contratados para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA :

Os recursos para a execução deste CONVÊNIO ficam fixados em Cz$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) cuja aplicação mensal está condicionada à programação referida no plano de aplicação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete especificamente à SEJU entre outras, as seguintes atribuições:

a- Liberar os recursos na forma prevista neste CONVÊNIO.

b- Avaliar os relatórios encaminhados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA:

Compete à PREFEITURA, entre outras atribuições, as seguintes:

a)- Encaminhar mensalmente à SEJU relatório das atividades desenvolvidas, observado o modelo estabelecido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

b)- Remeter cópia dos contratos que eventualmente venham a ser firmados com advogados para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

c)- Os advogados que venham a ser contratados, deverão estar em dia com suas obrigações junto a O.A.B., possuir experiência profissonal mínima de 2..(dois) anos e ainda, ter seu domicílio e residência na referida Comarca.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO vigorará até 31 de agosto de 1988, podendo porém a qualquer tempo, ser aditado em qualquer uma de suas cláusulas, ou ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas com a execução do presente CONVÊNIO correrão à conta da dotação orçamentária nº 3711.02814872.080 - Defesa dos Economicamente Necessitados, sub-ítem de despesa nº 3132.3800 - Outros Serviços e Encargos, empenhada junto ao GFS/SEJU sob o nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse destes recursos será feito à PREFEITURA mediante apresentação de fatura e de relatório de comprovação de gastos, observado o plano de aplicação referido na cláusula segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse das verbas deverá ser feito em uma parcela, a ser liberada após a assinatura do presente TERMO e publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Cumpre à PREFEITURA a apresentação de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas de Estado , dos recursos a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

O Secretário de Estado da Justiça, delega à Chefia da DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ a competência para o cumprimento da cláusulas deste CONVÊNIO. Para esse fim, toda a comunicação entre a SEJU e a PREFEITURA será feita através da referida Unidade.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente CONVÊNIO, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimentos amigáveis entre as partes.

E por assim justas e acordadas assinam as partes o presente CONVÊNIO, em 03 (tres) vias de igual teor.

CURITIBA, de de 1988

_____
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

_____
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Testemunhas:

_____

_____